



PREFEITURA DE TABATINGA  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS



Município de Tabatinga Turístico  
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia  
e Acessórios Infantis

**Termo de Convênio nº 001/2019**

O **Município de Tabatinga**, inscrito no CNPJ sob o nº 71.989.685/0001-99, situado a Rua Quintino do Vale, nº 298, Bairro Centro, CEP 14910-000, Tabatinga - SP, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Eduardo Ponquio Martinez, brasileiro, casado, portador do RG nº 22.857.630-1 SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 183.310.588-52, residente e domiciliado nesse Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominada **CONCEDENTE** e a Santa Casa de Misericórdia São Miguel, situada a Rua Catanduva, nº 206, Bairro Vila Rossini, CEP 14910-0000, Tabatinga - SP, neste ato devidamente representada por suas Administradoras, Sra. Tayla Cristina Aravéchia, brasileira, solteira, portadora do RG nº 44.613.567-7, SSP-SP, inscrita no CPF sob o nº 370.640.628-44, residente e domiciliada nesse Município e a Sra. Valdirene Aparecida Campos Carvalho, brasileira, casada, portadora do RG nº 22.501.166-9, SSP-SP, inscrita no CPF nº 110.495.098-70, residente e domiciliada nesse Município, doravante denominada **CONVENENTE**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Convênio, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

**1 DO OBJETO**

1.1 O presente Termo de Convênio tem por objeto estabelecer as condições para a execução de prestação de serviços em saúde na área de atendimento hospitalar e de pronto socorro, com a finalidade de prestar assistência hospitalar e de pronto atendimento aos munícipes usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, conforme Plano de Trabalho anexo a esse instrumento.

**2 DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA**

2.1 O **CONCEDENTE** repassará ao **CONVENENTE** até o valor total de R\$ 3.383.000,00 (três milhões, trezentos e oitenta e três mil reais), assim discriminados:

2.1.1 R\$ 1.740.000,00 (um milhão, setecentos e quarenta mil reais) FR 01, FP 10.302.0016.2037.0000, CE 3.3.50.43.00, destinados a custear despesas com



PREFEITURA DE TABATINGA  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS



Município de Interesse Turístico  
Capital Nacional dos Bebês de Pelóia  
e Acessórios Infantis

- prestação de serviços hospitalares, conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho, e de acordo com sua disponibilidade financeira;
- 2.1.2** R\$ 1.608.000,00 (um milhão, seiscentos e oito mil reais) FR 01, FP 10.302.0016.2037.0000, CE 3.3.50.39.00, para o atendimento de urgência e emergência no Pronto Socorro Municipal conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho, e de acordo com sua disponibilidade financeira;
- 2.1.3** R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) FR 01, FP 10.302.0016.2037.0000, CE 3.3.50.43.00 para custeio de despesas com manutenção através de prestação de serviços de terceiros e material, conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho, e de acordo com sua disponibilidade financeira.
- 2.2** Durante a vigência do presente convênio o executivo municipal poderá proceder o repasse de recursos financeiros ou na forma de custeio advindos de transferências do Fundo Nacional de Saúde referente ao Bloco de Média e Alta Complexidade (FR 05) e ainda, de Convênios firmados com a Secretaria Estadual de Saúde (FR 02).
- 2.3** Aplica-se ao presente termo de convênio as demais disposições contidas na Lei municipal nº 2.219 de 20/12/2018, independentemente de transcrição.
- 2.4** Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.
- 2.5** Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.



PREFEITURA DE TABATINGA  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS



Município de Interesse Turístico  
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia  
e Acessórios Infantis

### 3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 3.1. Compete à CONCEDENTE:

I - Transferir os recursos à CONVENENTE de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo e no valor nele fixado;

II - Fiscalizar a execução do Termo, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONVENENTE pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - Comunicar formalmente à CONVENENTE qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo prazo para corrigi-la;

IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a CONVENENTE para as devidas regularizações;

V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a CONVENENTE, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo;

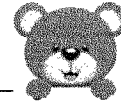
VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da CONVENENTE;

VIII – Appreciar a prestação de contas parcial, quando houver, que deverá ser apresentada em até 30 dias após o fim de cada exercício e avaliada pela Administração em até 45 dias;

IX – Appreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 90 dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, devendo ser analisada pela Administração Municipal em até 120 dias.



PREFEITURA DE TABATINGA  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS



Município de Interesse Turístico  
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia  
e Acessórios Infantis

**3.2. Compete à CONVENENTE:**

I – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo relativas à aplicação dos recursos;

II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e De acordo com as instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

V – Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

VI - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

VII - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo;

VIII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;



PREFEITURA DE TABATINGA  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS



Município de Interesse Turístico  
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia  
e Associações Infância

IX - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

X - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo;

XI - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XII - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

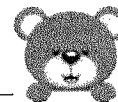
XIII – Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados e garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo, bem como aos locais de execução do objeto;

XIV – Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldo financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e

XV – Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a CONVENENTE poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do



PREFEITURA DE TABATINGA  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS



Município de Interesse Turístico  
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia  
e Acessórios Infantis

plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XVI- a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

#### 4. DA DESTINAÇÃO DOS BENS REMANESCENTES

4.1 Caso a CONVENIENTE adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo, obrigando-se a CONVENIENTE agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à CONCEDENTE, na hipótese de sua extinção.

#### 5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de, **sendo vedado:**

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

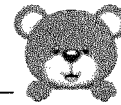
V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência ou se o CONCEDENTE der causa ao atraso:

VI - efetuar pagamento de despesas bancárias;

VII - transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;



PREFEITURA DE TABATINGA  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS



Município de Interesse Turístico  
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia  
e Acessórios Infantis

VIII – retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

IX – realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) pagamento de pessoal contratado pela CONVENIENTE que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**5.2.** Os recursos recebidos em decorrência da parceria **deverão ser depositados em contas corrente específicas**, de acordo com o Plano de Trabalho.

**5.3.** Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**5.4.** Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à CONCEDENTE no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de abertura de Processo Administrativo Especial.

**5.5. Toda a movimentação de recursos** no âmbito da parceria será realizada **mediante transferência eletrônica** sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

**5.6.** Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie/cheque.

## 6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



PREFEITURA DE TABATINGA  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS



Município de Interesse Turístico  
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia  
e Acessórios Infantis

**6.1.** A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos<sup>1</sup>:

- a) até 30 dias do término de cada exercício (se a duração da parceria exceder um ano);
- b) até 90 dias a partir do término da vigência da parceria para a Prestação de Contas Final.

**7.2.** A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada conforme a Lei Federal nº 13.019/2014 e instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o qual é parte integrante do presente instrumento.

## 7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**7.1.** O presente Termo vigorará a partir da data de sua assinatura até 31/12/2019, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública no prazo máximo de trinta dias antes do fim da parceria.

**7.2.** A prorrogação de ofício da vigência deste será feita pelo CONCEDENTE quando der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

## 8. DAS ALTERAÇÕES

**8.1.** Este Termo poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e desde que firmados no prazo máximo de 30 dias antes do término da parceria.

**8.2.** O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou apostilamento ao plano de trabalho original.

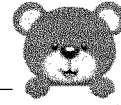
## 9. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

<sup>1</sup> Ver art. 68, da Lei nº 13.019/2014.





PREFEITURA DE TABATINGA  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS



Município de Interesse Turístico  
Capital Nacional dos Bispos de Pelúcia  
e Assessorias Infantis

**9.1.** A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

**9.2.** A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo através de seu gestor, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas parcial e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

**9.3.** A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

**9.4.** O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterà:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pelo CONCEDENTE;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela CONVENTE na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo.

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias



PREFEITURA DE TABATINGA  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS



Município de Interesse Turístico  
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia  
e Acessórios Infantis

9.5. Na hipótese de o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a CONVENIENTE para, no prazo de trinta dias:

I - sanar a irregularidade;

II - cumprir a obrigação; ou

III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

9.6. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

9.7. Sem prejuízo da fiscalização pelo CONCEDENTE e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

9.8. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, o CONCEDENTE tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

## 10. DA RESCISÃO

10.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

10.2. O CONCEDENTE rescindir unilateralmente este Termo quando da constatação das seguintes situações:

I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo;

III - Descumprimento de cláusula constante deste.

## 11. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

11.1. O foro da Comarca de Ibitinga é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.



PREFEITURA DE TABATINGA  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS



Município de Interesse Turístico  
Capital Nacional dos Bispos de Pelotas  
e Aссoсiados Infantes

**11.2.** Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria do Município.

**12. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** Faz parte integrante e indissociável deste o plano de trabalho e demais declarações em anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Tabatinga, 02 de janeiro de 2019.

  
**Eduardo Ponquio Martinez**  
Prefeito de Tabatinga

  
**Tayla Cristina Aravéchia**  
Administradora Santa Casa

  
**Valdirene Ap. Campos Carvalho**  
Administradora Santa Casa